



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de junho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 257/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, reuniu-se às 17h05min do dia 10 de junho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 276/13

1º Denunciado: Thieres Henrique Ribeiro de Azevedo (Preparador Físico do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º Denunciado: Victor Barbosa Teixeira (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Sampaio Correia FE

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Miranda

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 277/13

Denunciado: Robert Kenedy Nunes da Nascimento (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Juntada procuração.

Resultado: Juntado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

4 Processo: nº 278/13

1º Denunciado: Luiz Henrique da Silva Bernardo (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Depoimento Pessoal Sr. Luiz Henrique da Silva Bernardo – RG: 22853711-4 - árbitro da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado respondeu ser o primeiro ano que integra a comissão de arbitragem; esclareceu que já apitou nove jogos sendo o objeto deste processo o segundo que participou”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 279/13

Denunciado: América FC de Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC de Três Rios x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 04/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 280/13

Denunciado: Wellington Souza Leão Junior (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 08/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 281/13

1º) Denunciado: Gabriel Neto de Amorim (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Jonatan Fernandes de Queiroz (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º) Denunciado: Ronam Borges Mendes (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 08/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca) e Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Juntada procuração.

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação dos denunciados para o art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Dr. Mario Antonio D. O. Couto, que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Dr. Mario Antonio D. O. Couto, que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Presidente Dr. Mario Antonio D. O. Couto, que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 282/13

Denunciado: Mariana Gaglianone da Cruz (Árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 12/05/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração.

Depoimento Pessoal Sra. Mariana Gaglianone da Cruz – RG: 213215916DICRJ - árbitra da partida.

“Perguntada respondeu que entrou para comissão de arbitragem este ano aproximadamente três meses; que já atuou por oito jogos sendo que o de objeto do processo foi de número três; que a Federação ofereceu uma palestra de como preencher a súmula; que a palestra acima referida foi após ter participado deste jogo objeto do processo que ora é julgado”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a denunciada, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 283/13

Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x AA Portuguesa

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 12/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração.

Resultado: Juntado pelo patrono do denunciado prova documental.

Processo baixado para que seja feita uma única denúncia e que seja apensado ao processo da categoria sub 17.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 284/13

Denunciado: Bruno Portugal Lutterbach (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h42min.

Rio de janeiro, 11 de junho de 2013.

Mario Antonio D. O. Couto
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta